

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.443, de 11 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre reorganização dos Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições legais, especialmente do Decreto nº 2.388, de 05 de abril de 2010;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizada na forma abaixo, a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC:

Coordenadoria

Coordenador - José Vasconcelos de Araújo Silva
R.E.D.E.C. - Coordenadoria Regional de Defesa Civil 1-

4

Comando da Polícia Militar de Avaré

Sector Técnico

Diretor - Judésio Borges
Engenharia - Alexandre Leal Nigro
Assistência Social - Márcia Pinheiro da Silva
Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré
Comandante da Polícia Ambiental de Avaré

Sector Operativo

Diretor - Gilberto Saito
Veículos e Mão de Obra - Olavo de Carvalho
Sinalização e Trânsito - Marcelo Alves de Góes
Gabinete - João Batista de Moraes
Coleta de Dados - Giani Maria Cegarra
Secretaria Municipal de Saúde - Lucimara Trevizan
Setor de Fiscalização - Flávio Valentin Denardi
Setor Elétrico - Márcio Antônio Spiasse
Setor de Serviços - Benedito Carvalho
Setor de Serviços - Abel Francisco Alves de Camargo
Setor de Serviços - Adilson Teixeira
Levantamento Cadastral - Caio Rivelino Domingues
Pinto

Demutran - Atenéia Ferreira
Acolhimento Social - Genivaldo José da Silva
Apoio/Abrigo - Ginásio de Esportes Kim Negrão

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2023, ficando revogado o **Decreto nº 6.952, de 10 de agosto de 2022.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.444, de 11 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 38.289,70 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	36	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
UNIDADE	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
SUBUNIDADE	02	SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
PROGRAMA	5004	TRANSPORTE COLETIVO	
ATIVIDADE	2179	ADMIN.DO SIST.TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL -EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	100.163	CONV.MINIST.DESENV.REGIONAL (SUBSÍDIO)	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	38.289,70
TOTAL			38.289,70

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.445, de 11 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da

Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R\$ 344.128,65** (trezentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), para utilização da Secretaria de Transportes e Serviços na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS	
UNIDADE	02	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
SUBUNIDADE	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	
ATIVIDADE	2173	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	91	RECURSO PRÓPRIO - EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD. APLICAÇÃO	450.000	TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	344.128,65
		TOTAL	344.128,65

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO referente a recursos de MULTAS DE TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO do exercício anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.446, de 11 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº

4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.029.097,85 (um milhão e vinte e nove mil e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS-P.S.B	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
COD. APLICAÇÃO	800.051	FEAS- EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	300.000,00
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
AÇÃO	2511	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS-P.S.M.C	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
AÇÃO	2515	CONVÊNIO-ENTIDADES ASSISTENCIAIS -P.S.A.C	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	529.097,85
TOTAL			1.029.097,85

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO consoante Fundo Estadual de Assistência Social FEAS-Emendas Parlamentares Estaduais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 080/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO: 051/2023 - ATA DE REGISTRO: 106/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de serviços de dedetização de todas as Unidades pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação, para combate de pragas urbanas (baratas, roedores e afins), através de pulverizadores com produtos sem cheiro, compreendendo toda a parte interna e externa,

sendo no total de 02 (duas) aplicações, 01 (uma) aplicação a cada 06 (seis) meses, conforme edital.

VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ME

Item	Unidade Escolar	Endereço	Metragem/área construída
1. 01	CEI Adalgisa de Almeida Ward	1. Praça Virgínia F. D'agostine s/n - Vila Operária	1. 1130,34m²
1. 02	CEI Camila Negraão da Cunha Ribeiro	1. Rua Vital Pereira de Andrade, 555 - São Judas	1. 564,47m²
1. 03	CEI Dona Ana Soares de Oliveira	1. Avenida Emílio Figueiredo, 185 - Jardim Tropical	1. 937,33m²
1. 04	CEI Dona Antônia da S. Dias	1. Rua Antônio Quintiliano Teixeira, 400 - Barra Grande	1. 1200m²
1. 05	CEI Dona Bidunga	1. Rua Pedro Camilo de Souza, 383 - Vila Jardim	1. 726,82m²
1. 06	CEI Dona Carolina Puziello	1. Avenida Dico Mercadante, s/n	1. 943,98m²
1. 07	CEI Geraldo Benedete	1. Rua Almirante Barroso, 111 - Vila Martins I	1. 1480,83m²
1. 08	CEI José Maria Porto	1. Avenida Três Marias, 450 - Três Marias	1. 1174,53m²
1. 09	CEI Maria Izabel Domingues Leal	1. Rua Benedicta N. Martins, s/n - Plimtec	1. 1070,84m²
1. 10	CEI Profª Jandira Pereira	1. Rua Joaquim Arnez, s/n - Jardim Vera Cruz	1. 531,95m²
1. 11	CEI Profª Maria Lúcia B. M. Rodrigues	1. Rua Sauki Bertolacini, 445 - Santa Elizabeth IV	1. 852,40m²
1. 12	CEI Prof.ª Maurícia Vilas Boas Delazari	1. Rua João Caetano Schmidt, s/n - Camargo	1. 854,10m²
1. 13	CEI Profª Olga Girardi Brito	1. Rua Ioiô de Freitas, 315 - Presidencial	1. 931,58m²
1. 14	CEI São Benedito	1. Rua São Cristóvão, 430 - São Judas	1. 471,52m²
1. 15	CEI Nadime Chibani Marques	1. Rua Antônio de Jesus, s/n - São Rogério	1. 813,78m²
1. 16	CEI Prof.ª Hélio Alves de Oliveira	1. Rua João Paulo Nogueira, 217 - Jardim Paraíso	1. 1317,99m²
1. 17	CEI Profª Marth Cardoso Righi	1. Avenida Getúlio Vargas, 242 - Jardim Dona Laura	1. 1317,99m²
1. 18	EMEB Flávio Nascimento	1. Rua Dr. Bastos Cruz, 2400 - Santana	1. 1790,87m²
1. 19	EMEB Profª Licínia de Oliveira Guazelli	1. Praça Benedito Rotelli, s/n - Braz	1. 1088,15m²
1. 20	EMEB Profª Alzira Pavão	1. Travessa São Judas, 1148 - São Judas	1. 540,42m²
1. 21	EMEB Profª Zainy Zequi	1. Rua Duque de Caxias, 201 - Bairro Alto	1. 629m²
1. 22	EMEB Carlos Papa	1. Rua Zico de Castro, 1235 - Tropical	1. 848,09m²
1. 23	EMEB Dullio Gambini	1. Praça Padre Paulo Roberto Justino, 34 - Dullio Gambini	1. 539m²
1. 24	EMEB Fausto dos Santos Rodrigues	1. Rua Lolita, 761 - Jardim Paraíso	1. 848,09m²
1. 25	EMEB Profª Moacyr Correa Parise	1. Rua Antônio Quintiliano Teixeira, 400 - Barra Grande	1. 1200m²
1. 26	EMEB Profª Celina Vilela	1. Avenida da Constelação, s/n - Costa Azul	1. 1529,23m²
1. 27	EMEB Profª Evani E. B. Casolatto	1. Rodovia AVR 030	1. 667,72m²
1. 28	EMEB Profª Maria Nazareth ABS Pimentel	1. Avenida João Mendes Fernandes, 400 - Camargo	1. 1526,15m²
1. 29	EMEB Profª Maria Thereza de Oliveira Picalho - Dondoca	1. Rua Santos Dumont, 1910 - Brabância	1. 1310,82m²

1. 30	EMEB José Reboças de Carvalho	1. Rua Avelino Fernandes, 70 - Santa Elizabeth	1. 1630m²
1. 31	EMEB Maneco Dionísio	1. Praça Juca Novas, 1141 - Centro	1. 2415,49m²
1. 32	EMEB Orlando Cortez	1. Rua Francisco Medaglia, 32 - Vila Operária	1. 4500m²
1. 33	EMEB Profª Clarindo Macedo	1. Rua Dorita s/n - Jardim Paineiras	1. 1025m²
1. 34	EMEB Profª Norma Lilia Pereira	1. Rua Maria Joquina Pereira Fonseca s/n - Chácara Tinoco	1. 5881,10m²
1. 35	EMEB Profª Suleide Maria do Amaral Bueno	1. Avenida Getúlio Vargas, 636 - Vila Jardim	1. 2231,50m²
1. 36	EMEB Dona Anna Soares de Carvalho	1. Rua Paraná, 2155 - Braz	1. 804,37m²
1. 37	EMEB Profª Eruce Paulucci	1. Rua Prof.ª Amorim, 950 - Bonsucesso II	1. 2725,91m²
1. 38	EMEB Profª Ulisses Silvestre	1. Rua Jacob da Rocha, 71 - Vera Cruz	1. 1226,35m²
1. 39	EMEB Profª Elizabeth de Jesus Freitas	1. Rua São Cristóvão, 77 - São Judas	1. 1596,47m²
1. 40	EMEB Salim Antônio Curiati	1. Rua Antônio Ferreira Inocêncio, 394 - Vila Martins I	1. 3900,51m²
1. 41	EMEB Profª Maria Pierina Domiciano Silvestre	1. Avenida Carlos Ramires, 733 - Jardim Europa I	1. 2075,07m²
1. 42	Secretaria Municipal de Educação	1. Rua Pernambuco, 1065 - Centro	1. 301,78m²
1. 43	CPAEE - Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial	1. Avenida Major Rangel, 2222 - Centro	1. 1743,30m²
1. 44	Almoxarifado da Educação	1. Avenida Espanha, 691 - Jardim Europa	1. 502,50m²
1. 45	Central de Alimentação	1. Rua Goiás, 2227 - Braz II	1. 745,81m²

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 03/05/2023

PROCESSO: 101/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2023 - ATA DE REGISTRO: 148/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de fornecimento futuro de fraldas, conforme edital.

BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1. 02	1. 7.500 unid.	1. Fraldas descartáveis Tam M - fraldas descartáveis com 12h de proteção com tecnologia de ultra absorção e retenção, trazendo maior proteção, conforto e segurança para o bebê. No tamanho M com fechos reajustáveis, barreiras reforçadas antivazamentos e cobertura com toque suave e decorada com vários desenhos divertidos.	1. R\$ 0,44	1. R\$ 3.300,00
1. 03	1. 8.000 unid.	1. Fraldas descartáveis Tam G - fraldas descartáveis com 12h de proteção com tecnologia de ultra absorção e retenção, trazendo maior proteção, conforto e segurança para o bebê. No tamanho G com fechos reajustáveis, barreiras reforçadas antivazamentos e cobertura com toque suave e decorada com vários desenhos divertidos.	1. R\$ 0,50	1. R\$ 4.000,00
1. 04	1. 2.030 unid.	1. Fraldas descartáveis Tam XG - fraldas descartáveis com 12h de proteção com tecnologia de ultra absorção e retenção, trazendo maior proteção, conforto e segurança para o bebê. No tamanho XG com fechos reajustáveis, barreiras reforçadas antivazamentos e cobertura com toque suave e decorada com vários desenhos divertidos.	1. R\$ 0,60	1. R\$ 1.218,00

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 27/04/2023

PROCESSO: 101/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2023 - ATA DE REGISTRO: 147/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de fornecimento futuro de fraldas, conforme edital.

SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	7.500 unid.	Fraldas descartáveis Tam P - fraldas descartáveis com 12h de proteção com tecnologia de ultra absorção e retenção, trazendo maior proteção, conforto e segurança para o bebê. No tamanho P com fechos reajustáveis, barreiras reforçadas antivazamentos e cobertura com toque suave e decorada com vários desenhos divertidos.	R\$ 0,48	R\$ 3.600,00
05	2.040 unid.	Fraldas descartáveis Tam XXG - fraldas descartáveis com 12h de proteção com tecnologia de ultra absorção e retenção, trazendo maior proteção, conforto e segurança para o bebê. No tamanho XXG com fechos reajustáveis, barreiras reforçadas antivazamentos e cobertura com toque suave e decorada com vários desenhos divertidos.	R\$ 0,70	R\$ 1.428,00

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 27/04/2023

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME
Empenho(s): 11366/2023

Valor: R\$ 446,70

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção e limpeza.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 11641/2023

Valor: R\$ 1.723,51

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Carla Massaro Flores

Secretária Municipal da Mulher

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de filtro de linha e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos.

Fornecedor: Ivanete Aparecida Miranda

Empenho(s): 14944/2023

Valor: R\$ 156,00

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de atividades no Camping Municipal.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 13632/2023

Valor: R\$ 1.150,00

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal com fechamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento cultural.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 13771/2023

Valor: R\$ 1.095,00

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção do Centro Administrativo.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré ME

Empenho(s): 13414/2023

Valor: R\$ 680,40

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes da CASE.

Fornecedor: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 11646/2023

Valor: R\$ 10.872,00

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas geriátricas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria.

Fornecedor: Quality Medical Com. E Dist. De Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 11718/2023

Valor: R\$ 760,20

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de compressas de gaze e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes do CEO.

Fornecedor: RF Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde

Empenho(s): 9411/2023

Valor: R\$ 465,00

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para atender Mandados Judiciais.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 11186,11271/2023

Valor: R\$ 5.903,60

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os pacientes do CAPS II.

Fornecedor: Inovamed Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 9704,11650/2023

Valor: R\$ 2.669,36

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4984,4985,4993,5279/2023

Valor: R\$ 21.838,26

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 13364,13367,14950,14971/2023

Valor: R\$ 10.643,93

Avaré, 14 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s):

1579,13580,13582,13583,13611,13637,13814,13815,13816,13817/2023

Valor: R\$ 9.842,00

Avaré, 14 de agosto de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.316/17/05/23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AVARÉ/CMDCA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18/2023

“Regulamenta o critério para utilização dos recursos, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução CONANDA 137, alterada pela Resolução CONANDA 194 de 10/07/2017 .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré – CMDCA, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 150 de 2011, especialmente o artigo 40, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 874, de 04 de dezembro de 1992, Resolução CONANDA 137, alterada pela Resolução CONANDA nº 194, e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º – Será permitida a utilização de recursos do FUMCAD para construção, reforma e aquisição de equipamentos que se configurem em caráter essencial à execução do projeto proposto, conforme previsto na Resolução Conanda nº 194.

Parágrafo Primeiro – O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, deverá implicar em benefício direto ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, devendo a proponente, demonstrar de forma detalhada a ampliação do atendimento e ou a melhoria do atendimento, devendo obrigatoriamente em ambos os casos, guardar caráter de atendimento ao projeto aprovado.

Parágrafo Segundo – A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da proponente.

Art. 2º – As Proponentes, além de seguir os trâmites do edital público e das exigências das demais resoluções deste Conselho, e da Lei 13.019/2.014, e das demais legislações aplicadas à espécie, deverá obrigatoriamente apresentar no projeto os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro – A planilha de composição do custo da obra/reforma, deverá obrigatoriamente seguir o SINAPI, (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), respeitando o Decreto Nacional nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Avaré – SP, instituído pela Lei Municipal nº. 150/2011.

Parágrafo Segundo – Também poderá ser usada a tabela do CDHU na ausência de itens da tabela SINAPI e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.316/17/05/23



se, em caso de ausência de algum serviço nas referidas tabelas, deverá a proponente apresentar obrigatoriamente três orçamentos de empresas, comprovando o valor de mercado do serviço e ou mercadoria a ser adquirida.

Art. 3º – Obrigatoriamente todos os projetos apresentados deverão obedecer às exigências e trâmites do edital público, passar pela análise da comissão de avaliação do CMDCA, obter pareceres favoráveis jurídicos e técnicos, e ser submetido à plenária do CMDCA para decisão do deferimento do projeto.

Art. 4º – Para contratação da execução do projeto constante do plano de trabalho aprovado a entidade deverá obter no mínimo uma proposta de 3 (três) empresas.

Art. 5º – Os casos omissos na presente resolução, serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Estância Turística de Avaré, SP, aos 01 de agosto de 2023.


Daiane Correa Novaga
presidente do CMDCA - Avaré/SP
Gestão 2023-25